



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 02.12/2024

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024

CONTRATANTE:

Município de Buriti dos Lopes-PI, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado(a) pelo PREFEITO, Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2203591, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do PI, e CPF nº 004.608.903-95.

CONTRATADA:

MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 41.858.720/0001-70, endereço: Av. Oliveira Paiva, 1600, Cidade Dos Funcionários, sala 111, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. **Francisco Wagner Alves Barbosa Filho**, portador do CPF nº 024.318.253-38.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA MARI FERNANDES PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI, no dia 24 de julho de 2024, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme detalhamento na proposta anexa, devendo ser pagos até 24h antes do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

LOCAL: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2040.0000
FONTE DE GRUPO: 500 RECURSOS PRÓPRIOS
FONTE STN: 1.500
ELEMENTO: 3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



LOCAL: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2040.0000
FONTE DE GRUPO: 706 emenda parlamentar
FONTE STN: 1.706
ELEMENTO: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 03/05/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. **Não transferir os direitos e obrigações:** A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.

6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.

6.4. **Manter preposto ou empregado:** A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.

6.5. **Realizar apresentação:** A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.

6.6. **Comprovar regularidade:** A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.

6.7. **Por ocasião da contratação:**

6.7.1. **Atualização da documentação:** A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



6.7.2. **Manutenção da regularidade:** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

Compete à Contratante:

6.8. **Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.**

6.9. **Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.**

6.10. **Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.**

6.11. **Solicitação de documentação:** A Secretaria de Administração, poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.

7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3. **Advertência:** Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.4. **Multas nos seguintes casos e percentuais:**

7.4.1. **Multa de Mora (até 2 horas de atraso):** 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.

7.4.2. **Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso):** 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.

7.4.3. **Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas):** 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.

7.4.4. **Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato):** 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



7.4.5. **Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços):** 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.6. **Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação):** 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.7. **Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS):** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.4.8. **Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas):** 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Buriti dos Lopes:**

7.5.1. **Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).**

7.5.2. **Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).**

7.5.3. **Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).**

7.5.4. **Não manter a proposta (até 3 anos).**

7.5.5. **Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).**

7.5.6. **Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).**

7.6. **Declaração de inidoneidade:** Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.

7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Buriti dos Lopes-PI, 03 de maio de 2024.

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Francisco Wagner Alves Barbosa Filho
MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA